



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI Nrº, 2/65.

SÚMULA:- Disciplina a Conservação de Estradas de Rodagens do Município e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná  
decreta.

Art. - 1º.- Os proprietários no perímetro Rural do Município de Cambará, ficarão obrigados a conservarem abertos e limpos além dos Rios e Corregos, os Esgotos Fluviais que forem abertos pela Prefeitura, para o livre escoamento das águas em dias chuvosos e conservarem roçados e capinados as margens das Estradas na parte relativa as suas propriedades.

Art. - 2º.- Fica proibido o plantio de árvores cujos galhos venham atingir e prejudicar o leito das Estradas consideradas Municipais e que sejam conservadas pelo Município, ficando limitado para aquela plantação a distância mínima de 10 ( Deis) metros a partir do centro de cada via, e para as cercas vivas a distância de 6 ( Seis) metros e sua altura não poderá exceder- se 2,50 ( Dois e meio) metros.

Art. - 3º.- Os proprietários que deixarem de cumprir o que determina a presente Lei, ficarão sujeitos ao pagamento das despesas com os serviços a serem executados pela Prefeitura e acrescidos da taxa de Administração de 20%, ( Vinte) por cento e mais a multa correspondente de 1(Hum) a 5 (Cinco) dias do salário mínimo vigente na região.

Art. - 4º.- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Cambará em 24 de Abril de 1.965.

Dr. Milton Paschoalino- Prefeito Municipal.-